



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1341/2024
Data: 14/06/2024 - Horário: 11:50
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____ / DE 04 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE
VIDEOMONITORAMENTO DE
FORMA A MONITORAR DE MANEIRA
ININTERRUPTA OS AMBIENTES
INTERNAL E EXTERNAL DAS
ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA
REDE PÚBLICA E PRIVADA NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece que escolas do ensino básico das redes públicas e privadas do Estado de Alagoas deverão incluir em seus Planos de Educação a previsão de instalação de sistemas de monitoramento em tempo real e de forma ininterrupta durante todo o período escolar nas salas de aula, corredores, e ambientes comuns internos e externos destas unidades de ensino.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e capacidade de armazenamento de áudios e imagens por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º As câmeras de que trata o art. 1º serão instaladas nas salas de aula, de maneira que capture áudio e imagem com qualidade de professores e alunos.

Art. 3º Fica vedado a instalação destes dispositivos de monitoramento em banheiros, seja de uso individual ou coletivo.



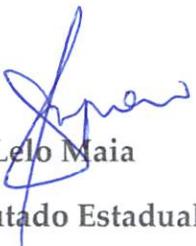


Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Art. 4º Os pais ou responsáveis legais, que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional, mediante solicitação à autoridade docente terá acesso às imagens e áudios do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, _____ de _____ de 2024.


Lelo Maia
Deputado Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo reforçar a segurança dos alunos, professores e demais colaboradores da comunidade escolar, diminuindo a violência nas unidades educacionais de todo o Estado de Alagoas. Tendo em vista recentemente, o caso do pequeno Anthony Levy de 4 (quatro) anos de idade que veio a óbito após passar mal na escola municipal do Estado.

A presença das câmeras dentro das salas de aula e do ambiente interno escolar auxilia no monitoramento, comportamentos de bullying e outras violências, como foi o caso do pequeno Anthony Levy, onde o vídeo de monitoramento interno da escola municipal capturou as imagens do pai da criança descartando no lixo um frasco com substância tóxica rodenticida, raticida ou muricida, popularmente conhecido como “chumbinho”.

Sendo usada de maneira correta e não invasiva, as gravações fornecem evidências tangíveis em caso de incidentes, oferecendo uma forma consistente de identificação dos envolvidos e ação efetiva, promovendo um ambiente mais seguro, confortável, acolhedor e saudável.

Ressalte-se, ainda, como argumentos, que o referido projeto de Lei busca através das gravações detectar por pais, professores e administração escolar sinais precoces de conflitos e mitigá-los antes que estes se agravem, contribuindo para um ambiente tranquilo de aprendizado, trazendo uma atmosfera de transparência e confiança para estes alunos, pais, professores e comunidade escolar.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lelo Maia".



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

A existência das câmeras visa coibir indivíduos de praticarem ações que desviam das normas aplicadas naquele ambiente, também reduzindo imprevistos, afastando o medo e garantindo um local ordenado, racional, onde as relações sociais são favorecidas.

Por tais razões, conclamo aos nobres pares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para análise da referida proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
ALAGOAS**, em Maceió, _____ de _____ de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lelo Maia'.
Lelo Maia
Deputado Estadual